



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 50 • São Paulo, sábado, 16 de março de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 14.957,
DE 15 DE MARÇO DE 2013

(Projeto de lei nº 719/09, da Deputada Célia Leão – PSDB)

Obriga as empresas de transporte intermunicipal de passageiros do Estado de São Paulo a inscreverem, nas duas laterais e na parte dianteira externa dos veículos, o ano de fabricação do veículo e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas de transporte intermunicipal de passageiros do Estado de São Paulo obrigadas a inscreverem, nas duas laterais e na parte dianteira externa dos veículos, o ano de fabricação do veículo utilizado para o transporte.

Parágrafo único - A inscrição de que trata o "caput" deste artigo deverá garantir sua fácil leitura e constatação pelos usuários do sistema de transporte intermunicipal.

Artigo 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos contratos de concessão vigentes ou às licitações com edital publicado antes da sua vigência.

Parágrafo único - Os editais expedidos após a vigência desta lei deverão conter expressamente a obrigatoriedade prevista no artigo 1º.

Artigo 3º - O não cumprimento da determinação contida nesta lei ensejará a apreensão do veículo pela autoridade competente, bem como sujeitará a empresa infratora à multa de 100 UFSPs (cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por infração.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2013.

GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de março de 2013.

Decretos

DECRETO Nº 58.964,
DE 15 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 262.698.159,00 (Duzentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2013
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de março de 2013.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
- PJURIDICA	5	80.000.000,00	
TOTAL	5	80.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.368.0802.4073 SUPRIMENTO GÊNEROS ALIM. UTENSÍLIOS E S	5 3	80.000.000,00	
TOTAL		80.000.000,00	

08009 COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS			
3 3 90 36 OUTROS SERV.DE TERCEIROS			
- PESSOA FISICA	5	39.600.000,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
- PJURIDICA	5	6.098.159,00	
TOTAL	5	45.698.159,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.331.4414.6135 REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES MEDICAS	5 3	45.698.159,00	
TOTAL		45.698.159,00	
08013 COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES			
3 3 40 30 MATERIAL DE CONSUMO	5	137.000.000,00	
TOTAL	5	137.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.368.0802.5742 SISTEMA DESCENTRALIZADO ALIMENTAÇÃO ES	5	137.000.000,00	
TOTAL		137.000.000,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08013 COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	5	262.698.159,00	
TOTAL	5	262.698.159,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.368.0814.2033 OBRAS DE EXPANSÃO DA REDE FISICA ESCOL			
		144.988.159,00	
	5	4144.988.159,00	
12.368.0814.2034 REFORMAS E MELHORIAS EM PREDIOS ESCOLA			
		117.710.000,00	
	5	4117.710.000,00	
TOTAL		262.698.159,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
TOTAL	5	3262.698.159,00	
FEVEREIRO		11.440.881,00	
MARÇO		148.003.371,00	
ABRIL		10.938.049,00	
MAIO		11.514.987,00	
JUNHO		11.580.308,00	
JULHO		11.514.987,00	
AGOSTO		11.514.987,00	
SETEMBRO		11.580.308,00	
OUTUBRO		11.514.987,00	
NOVEMBRO		11.514.986,00	
DEZEMBRO		11.580.308,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
TOTAL	5	4262.698.159,00	
FEVEREIRO		11.440.881,00	
MARÇO		148.003.371,00	
ABRIL		10.938.049,00	
MAIO		11.514.987,00	
JUNHO		11.580.308,00	
JULHO		11.514.987,00	
AGOSTO		11.580.308,00	
SETEMBRO		11.514.987,00	
OUTUBRO		11.514.987,00	
NOVEMBRO		11.514.987,00	
DEZEMBRO		11.580.307,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
TOTAL			
FEVEREIRO		11.440.881,00	
MARÇO		148.003.371,00	
ABRIL		10.938.049,00	
MAIO		11.514.987,00	
JUNHO		11.580.308,00	
JULHO		11.514.987,00	
AGOSTO		11.580.308,00	
SETEMBRO		11.514.987,00	
OUTUBRO		11.514.987,00	
NOVEMBRO		11.514.987,00	
DEZEMBRO		11.580.307,00	

DECRETO Nº 58.965,
DE 15 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 4.700.000,00 (Quatro milhões, setecentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2013
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de março de 2013.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18005 CORPO DE BOMBEIROS			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	3	700.000,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
- PJURIDICA	3	500.000,00	
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3	3.500.000,00	
TOTAL	3	4.700.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
06.122.1811.4168 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CORPO DE BOMBEI			
		4.700.000,00	
	3 3	1.200.000,00	
	3 4	3.500.000,00	
TOTAL		4.700.000,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18004 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	3	700.000,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
- PJURIDICA	3	500.000,00	
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3	3.500.000,00	
TOTAL	3	4.700.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
06.665.1819.4992 MELHORAR SEMPRE. POLÍCIA COM EXCELENCI			
		4.700.000,00	
	3 3	1.200.000,00	
	3 4	3.500.000,00	
TOTAL		4.700.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
TOTAL			
FEVEREIRO		11.440.881,00	
MARÇO		148.003.371,00	
ABRIL		10.938.049,00	
MAIO		11.514.987,00	
JUNHO		11.580.308,00	
JULHO		11.514.987,00	
AGOSTO		11.514.987,00	
SETEMBRO		11.580.308,00	
OUTUBRO		11.514.987,00	
NOVEMBRO		11.514.986,00	
DEZEMBRO		11.580.308,00	

DECRETO Nº 58.966,
DE 15 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, por intermédio dos respectivos Fundos Sociais de Solidariedade, visando à implantação do Projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza", no âmbito do Programa "Escola de Qualificação Profissional", e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Fica o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP autorizado a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, por intermédio dos respectivos Fundos Sociais de Solidariedade, visando à implantação do Projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza", no âmbito do Programa "Escola de Qualificação Profissional", instituído pelo Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011.

Parágrafo único - O projeto de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo a qualificação profissional e capacitação de agentes multiplicadores nas áreas de assistente de cabeleireiro, depilação e design de sobrancelhas, manicure e pedicure e maquiador, com vista à geração de renda e melhoria na qualidade de vida, e será implantado em Municípios que, identificados pelo FUSSESP como qualificados para a atividade, venham a constar de relação aprovada nos moldes do artigo 1º do Decreto nº 53.325, de 15 de agosto de 2008.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá atender ao disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, e no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, ficando a celebração do ajuste condicionada, ainda, a:
I - prévia capacitação dos monitores indicados pelos Municípios, devidamente certificada pelo FUSSESP;
II - existência de local adequado à implantação do projeto, atestada em vistoria efetuada pela área técnica do FUSSESP.

Artigo 3º - O órgão jurídico que atende ao FUSSESP será ouvido no caso concreto, quando houver necessidade de dirimir dúvida acerca da documentação apresentada ou quanto à execução do convênio.

Artigo 4º - Após a assinatura do instrumento do ajuste, deverá ser adotado o procedimento estipulado no artigo 11 do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 5º - Os instrumentos das avenças deverão obedecer ao modelo constante do Anexo Único deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2013
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de março de 2013.

ANEXO ÚNICO
a que se refere o artigo 5º do
Decreto nº 58.966, de 15 de março de 2013

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, e o Município de , por meio do seu Fundo Social de Solidariedade, tendo por objeto a implantação do Projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza"

Convênio FUSSESP nº /
Em de de 20 , o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, Município de São Paulo, doravante designado simplesmente FUSSESP, autorizado pelo Decreto nº de de de 2013, neste ato representado por sua Presidente , e o MUNICÍPIO de ,

inscrito no CNPJ sob o nº , por meio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na , neste ato representado por seu Prefeito , e pela Presidente do FUNDO, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à implantação e execução do Projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza", de acordo com o Plano de Trabalho, constante de fls. dos autos do Processo FUSSESP nº , que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENIENTE, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou repasse de novos recursos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é estimado em R\$ (), sendo R\$ () de responsabilidade do FUSSESP e R\$ () de responsabilidade do CONVENIENTE.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do FUSSESP onerarão o elemento econômico , da dotação orçamentária .

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações dos Partícipes

I - Compete ao FUSSESP:

a) doar ao CONVENIENTE os equipamentos que compõem o "Polo Regional da Escola de Beleza" e transferir-lhe os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho, de acordo com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta deste instrumento;

b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio;

c) avaliar, por meio do Grupo de Programas e Projetos e do Departamento de Controle de Operações, a regularidade da execução do projeto, exarando parecer acerca do assunto;

d) analisar, por intermédio do Centro de Finanças, a prestação de contas apresentada pelo CONVENIENTE;

II - Compete ao CONVENIENTE:

a) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto referido na Cláusula Primeira, com a realização dos cursos de assistente de cabeleireiro, depilação e design de sobrancelhas, manicure e pedicure e maquiador, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP isento de qualquer responsabilidade;

c) divulgar os termos deste convênio na área abrangida pelo respectivo Polo, conforme delimitado no Plano de Trabalho, indicando o número de vagas disponíveis no curso;

d) adotar as providências necessárias à aquisição dos materiais permanentes e de consumo, previstos no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos;

e) providenciar a confecção e instalação da placa de implantação do projeto, conforme modelo indicado pelo FUSSESP e mediante prévia aprovação deste;

f) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde foram instalados;

g) instalar as placas de identificação do projeto, cedidas pelo FUSSESP, em local externo e visível, no endereço da implementação do objeto do convênio;

h) aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente no objeto deste convênio;

i) indicar gestor para o presente convênio;

j) prestar contas dos recursos repassados, na forma das Cláusulas Quarta, Item II, e Quinta, apresentando, juntamente, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e dos objetivos e o nome das pessoas atendidas, com o respectivo R.G.;

k) restituir ao FUSSESP os equipamentos que compõem o "Polo Regional da Escola de Beleza" doado, em caso de denúncia ou inexecução do projeto, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento do presente convênio.